
D.R. DO DESPORTO
Acordo n.º 830/2011 de 4 de Novembro de 2011

Considerando que a Direcção Regional do Desporto tem necessidade de fazer face à sobrelotação das instalações desportivas de Ponta Delgada, no sentido de facultar ao associativismo desportivo instalações para treino e competição;

Considerando que para a concretização daquela necessidade, a Direcção Regional do Desporto acorda com o Clube Desportivo Internacional Vólei Açores a cedência temporária, a título oneroso, do seu pavilhão desportivo, do qual é legítimo detentor;

Nos termos do artigo 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, artigo 179.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e ajuste directo a uma entidade ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), artigo 20.º n.º 1, alínea a) e artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e respectiva autorização de repartição de encargos da Vice-Presidência do Governo Regional, de 26 de Setembro de 2011;

Entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, pessoa colectiva n.º 672002515, com sede na Rua da Sé, n.º 158, em Angra do Heroísmo, adiante designada por DRD e representada pelo seu Director Regional, António da Silva Gomes, e o Serviço de Desporto de São Miguel, adiante designado por SDSM, representado por Rui Manuel Botelho de Amaral Melo, Director do Serviço, ou primeiros outorgantes;

2) O Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, pessoa colectiva n.º 512069131, com sede na Canada das Maricas, S. Roque, 9500-711 Ponta Delgada, representado pelo seu Presidente, Fernando Manuel Frazão de Medeiros, ou segundo outorgante;

é celebrado o presente Acordo, nos termos e condições exaradas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objecto

Constitui objecto do presente Acordo a cedência temporária pelo segundo outorgante do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das actividades de treino e competição.

O período de utilização será compreendido entre 13 de Setembro de 2011 e 31 de Maio de 2012.

Cláusula segunda

Obrigações dos Primeiros Outorgantes

1 – Pela utilização a DRD pagará ao segundo outorgante, através de transferência bancária, a importância previsível de 1.359,00€, a processar por verbas dos Planos Regionais Anuais de 2011 e 2012, em duas tranches, sendo a primeira no valor de 679,50€ após a assinatura do Acordo e a segunda no valor de 679,50€ até 31 de Julho de 2012, após eventual acerto de horas de utilização.

2 – Informar o segundo outorgante sobre a distribuição semanal/mensal de utilização regular da instalação por parte das entidades do movimento associativo.

3 – Informar o segundo outorgante sobre qualquer alteração da distribuição semanal/mensal de utilização regular com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Cláusula terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – Disponibilizar o seu pavilhão desportivo com o necessário apetrechamento específico, incluindo as instalações de apoio, de modo a que a actividade decorra nos parâmetros habituais.

2 – Controlar o acesso dos utentes e restante pessoal à instalação.

3 – Manter a instalação e equipamentos em adequado estado de utilização.

4 – Remeter semanalmente ao SDSM, um mapa de utilização da instalação, o qual servirá para aferir da respectiva utilização.

5 – Solicitar com a antecedência de 5 dias úteis a utilização da instalação em horas coincidentes com as atribuídas ao SDSM.

6 – Remeter ao SDSM, a factura referente à 1.ª tranche até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo e a referente à 2ª tranche até ao dia 15 de Julho de 2012.

Cláusula quarta

Horas de utilização

1 – A utilização corresponde a um total de 180 horas de semana.

2 – Estas horas serão disponibilizadas para actividades de treino e competição nos seguintes períodos:

Treinos regulares – 3.ª, 4.ª e 5.ª Feira das 16h00 às 17h30 num total de 4,5 horas.

3 – O valor unitário é de 7,55€ por hora de semana.

Cláusula quinta

Acompanhamento

O acompanhamento do desenvolvimento do presente Acordo e interlocução entre as partes é da responsabilidade do Director do Serviço de Desporto de São Miguel.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Director do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, *Fernando Manuel Frazão de Medeiros*.